

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0374/78 PROCS. DRECAP-3 Nºs. 295/296/294/78
INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "PROF. LOURENÇO FILHO"/
CAPITAL
ASSUNTO: Regularização da vida escolar dos alunos Antônio Carlos Gaspa-
roto, Nivaldo Torquato e Ângelo Facci Ticeu
RELATOR: Conselheiro Salles da Silva
PARECER CEE Nº 466/78 - CPG - Aprov. em 03/05/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - No dia 29 de setembro de 1974, ocorreu incêndio na Secretaria do Colégio Estadual "Prof. Lourenço Filho", destruindo, parcial ou totalmente, fichas e prontuários de alunos, diários, livros de atas e outros documentos escolares.

1.2 - A Secretaria da Educação designou Comissão para estudar o assunto e sugerir medidas tendentes a regularizar a vida escolar dos alunos.

1.3 - O fato foi comunicado a este Conselho, sendo que a douta Comissão de Legislação e Normas, pelo Parecer CEE nº 1140/75, de autoria do nobre Conselheiro Paulo Gomes Romeo, recebeu aprovação do Pleno para a seguinte Conclusão:

"Em face do ocorrido, cuja origem pode ter sido criminoso, o que está sendo devidamente apurado pelas autoridades competentes, entendemos que deva ser aprovada pelo Conselho a convalidação da escolaridade dos alunos do Colégio Estadual "Prof. Lourenço Filho" correspondente às séries cujos documentos foram parcial ou totalmente destruídos, desde que a Comissão designada pela Secretaria de Educação tenha constatado, por outros meios e na forma descrita no processo, a regularidade desta escolaridade mediante pronunciamento da mesma em cada caso, sem prejuízo das penalidades futuras a possíveis culpados" .

1.4 - Do Processo CEE-CLN nº 1707/75 constava a relação dos alunos cuja vida escolar deveria ser regularizada, tendo essa medida sido efetivada pelo Parecer CEE nº 482/77, da lavra do ilustre Conselheiro Alfredo Gomes que em sua Conclusão explicitava: "... Todavia, o Supervisor Pedagógico- Presidente da Comissão para convalidação da escolaridade dos alunos da atual Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus "Prof. Lourenço Filho", em face do prosseguimento dos trabalhos e conseqüente aparecimento de novos casos para serem convalidados, não incluídos no relatório anterior, "em virtude da imprevisibilidade de um levantamento preciso na ocasião", volve a solicitar autorização para convalidar esses casos, bem como enviá-los posteriormente, mediante relatório, a este Conselho, para que não haja interrupção nas atividades da Comissão (pág. 97)".

1.5 - A "Comissão de Convalidação", em 11/10/77, pelos ofícios nºs 76/77, 77/77, 90/77, encaminhou a DRECAP-3 as informações referentes à vida escolar dos alunos Ângelo Facci Ticeu, Antônio Carlos Gasparoto e Nivaldo Torquato que tiveram seus documentos parcialmente destruídos pelo mencionado incêndio.

1.6 - Consoante explica a mencionada Comissão, ficaram incompletas as seguintes fichas:

- a) Ângelo Facci Ticeu: 6ª série, cursada em 1972;
- b) Antônio Carlos Gasparoto: 6ª série, cursada em 1972;
- c) Nivaldo Torquato: 8ª série, cursada em 1973.

1.7 - Como os alunos em apreço não constaram da relação de convalidações autorizadas pelo Conselho (Parecer CEE nº 482/77), a COGSP solicita deste Colegiado a regularização da vida escolar dos referidos alunos.

2. APRECIÇÃO

2.1 - A matéria foi tratada pela Comissão de Legislação e Normas (Processo CEE nº 1140/75) que opinou pela convalidação da vida escolar dos alunos cujos documentos foram parcial ou totalmente destruídos pelo incêndio "...desde que a Comissão designada pela Secretaria da Educação tenha constatado, por outros meios e na forma descrita no processo, a regularidade desta escolaridade, mediante pronunciamento da mesma em cada caso...".

PROCESSO CEE N° 0374/78 PARECER CEE N° 466/78

2.2 - A Comissão pôde reconstituir os documentos escolares dos alunos citados neste Parecer, opinando, favoravelmente, quanto à convalidação de matrícula e atos escolares nas séries anteriormente mencionadas (1.6), por ter constatado, por outros meios a "regularidade da escolaridade".

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que sejam convalidados a matrícula e os demais atos escolares praticados por:

- a) Ângelo Facci Ticeu, na 6ª série (ano-1972);
- b) Antônio Carlos Gasparoto, na 6ª série (ano-1972);
- c) Nivaldo Torquato, na 8ª série (ano-1973),

na Escola Estadual de Primeiro Grau "Prof. Lourenço Filho", desta Capital, ficando, portanto, plenamente regularizada a vida escolar dos interessados no mencionado estabelecimento de ensino.

São Paulo, 5 de abril de 1978

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 5 de abril de 1978.

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de maio de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente